

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA.  
PROCESSO Nº 5029336-20.2019.8.13.0079.**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:13 (quatorze horas e treze minutos), Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA.**, representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela empresa Recuperanda perante a 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem/MG, distribuído sob o nº **5029336-20.2019.8.13.0079**, no uso de suas atribuições legais, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada EM AMBIENTE VIRTUAL.

O edital de convocação, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 03 (três) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) e no site (<https://inocenciodepaulaadogados.com.br/milho-brasil-info/>). Os procedimentos a serem adotados pelos credores para participação no conclave virtual foram descritos na manifestação desta Administradora Judicial juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial no dia 17/11/2020, sob o ID nº 1431539794. Foi registrado que os mencionados procedimentos também foram disponibilizados no site da Administradora Judicial em: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/milho-brasil-downloads/>.

A lista de presença, encerrada às 14:13 (quatorze horas e treze minutos), foi composta pelos credores que realizaram o credenciamento e ingressaram na sala virtual da AGC mediante *login* e senha recebidos no ato do credenciamento na plataforma BEx (Brasil Expert), nos termos do Edital de convocação.

De início, a Administradora Judicial informou aos presentes que indicaria um dos membros de sua equipe para secretariar a AGC, considerando as dificuldades existentes pela realização da assembleia em ambiente virtual. Em razão disso, a Administradora Judicial convidou a Dra. Maria Carla Oliveira Rocha Tolentino para secretariar a AGC.

Ato contínuo, a Administradora Judicial apresentou aos presentes os membros da mesa diretora virtual, composta pelo responsável pela condução do processo, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula; pela secretária, Dra. Maria Carla Oliveira Rocha Tolentino; pela auxiliar da administradora nomeada, Dra. Cristiene Julia Gonçalves de Paula, pelos

advogados da Recuperanda, Dr. Bady Elias Curi Neto e Dr. Rogério Martins Gonçalves; e pelo consultor financeiro da Recuperanda, Dr. Luciano Leão.

Foi observado pela Administradora Judicial que para a realização da AGC foram considerados os créditos contidos no edital do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, as impugnações/habilitações de crédito em curso, bem como as cessões de crédito apresentadas à AJ.

Observou, ainda, que a teor do disposto no § 2º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, a AGC será instalada em 2ª convocação com a presença de qualquer número de credores. Feitos os esclarecimentos, a Administradora Judicial declarou instalada a assembleia geral de credores em segunda convocação.

Foi requerido pela Administradora Judicial que a plataforma BEX realizasse o espelhamento do quórum de instalação desta AGC, o que foi realizado, conforme gráfico abaixo



Ato seguinte, a Administradora Judicial solicitou à secretária que fizesse a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação, o que foi realizado.

A Administradora Judicial informou que a AGC está sendo gravada em sistema áudio visual e que a presente ata é lavrada de forma sumária. Informou também que todos os credores ficarão com o microfone desativado e que no momento oportuno será dada a palavra àqueles que quiserem se manifestar, de forma ordenada, respeitando-se o pedido de palavra realizado por meio do “chat”, que fará parte integrante desta ata de assembleia.

Foi informado, ainda, que foi disponibilizado a todos que encaminharam e-mail solicitando sua participação na qualidade de ouvintes, um link do Youtube - <https://youtu.be/fs897ou9U0w> - para acompanhamento dos trabalhos.

Posteriormente, a Administradora Judicial esclareceu que a única credora da classe trabalhista, Sra. Aline Maria de Freitas, não compõe *quórum* na presente AGC, e não possui poder de voto, a teor do parágrafo único do art. 43 da lei 11.101/05, haja vista a sua relação de parentesco com o sócio da Recuperanda.

Esclareceu, ainda, que recebeu por meio de correspondência eletrônica diversos instrumentos de cessão de crédito, os quais foram analisados e considerados para a presente AGC, conforme detalhamento a seguir: a empresa Comercial Dahana Ltda. cedeu a integralidade de seu crédito para o cessionário Chateau Empreendimentos e Participações S.A.; a empresa Molaço Ltda. cedeu a integralidade de seu crédito para o cessionário Chateau Empreendimentos e Participações S.A.; a empresa Decminas Distribuição e Logística S.A. cedeu a integralidade de seu crédito para o cessionário Chateau Empreendimentos e Participações S.A.; a empresa Danila Foods Brasil Ltda. cedeu a integralidade de seu crédito para o cessionário Chateau Empreendimentos e Participações S.A.; a empresa Ferreira Distribuição e Serviços Eireli cedeu a integralidade de seu crédito para o cessionário Chateau Empreendimentos e Participações S.A.; por sua vez, a empresa Chateau Empreendimentos e Participações S.A. cedeu parcialmente seu crédito à cessionária Maria das Neves Silva Vieira (R\$ 540,00); ao cessionário Nascimento Cândido Vieira (R\$ 920,00); ao cessionário Sidney Silva Vieira (R\$ 1.100,00); ao cessionário Manoel do Nascimento da Silva (R\$ 900,00); ao cessionário Rafael Antonio de Oliveira (R\$ 720,00); ao cessionário Vinicius Neves Carvalho (R\$ 1.800,00); à cessionária Jussara de Oliveira Pereira (R\$ 700,00); ao cessionário Israel Felipe Rezende Rocha (R\$ 400,00); ao cessionário Thiago Luiz Gonçalves da Silva (R\$ 1.200,00); à cessionária Marileide Aparecida Gomes da Silva (R\$ 680,00); à cessionária Mariana Rodrigues Marques (R\$ 750,00); à cessionária Ludmila Stefane da Silva (R\$ 1.600,00); ao cessionário Henrique Vieira Andrade (R\$ 1.500,00); a cessionária Gleiciane Maria de Souza (R\$ 430,00); à cessionária Glauciane Aparecida Ferreira da Silva Vieira (R\$ 1.000,00); à cessionária Ana Letícia Fontoura Aguiar (R\$ 1.750,00); ao cessionário Leandro Lima Lopes (R\$ 670,00); ao cessionário José Antônio da Silva (R\$ 550,00); à cessionária Jenifer Lucas Torres (R\$ 970,00); ao cessionário Jacson Lucas Torres (R\$ 1.400,00); ao cessionário Gilberto Martins dos Santos (R\$ 1.000,00); ao cessionário Gilberto de Oliveira (R\$ 500,00); ao cessionário Everton Lucas Mendes Cassimiro (R\$ 820,00); à cessionária Eliete Aparecida Martins

dos Santos (R\$ 1.360,00); ao cessionário Davidson Philipp Lucas Torres (R\$ 1.150,00); ao cessionário Antony Scheneider Assunção de Azevedo (R\$ 950,00); à cessionária Aline Aparecida dos Santos e Silva (R\$ 600,00); ao cessionário Rogério Martins dos Santos (R\$ 1.170,00) e à cessionária Ruth Silva Vieira (R\$ 1.200,00). Foi registrado pela Administradora Judicial que as cessões de crédito mencionadas foram devidamente documentadas, dando direito aos cessionários para participarem da Assembleia como titulares, havendo anuência da devedora, em atendimento ao art. 290 do Código Civil, motivo pelo qual procedeu à substituição do cedente pelos cessionários.

Em seguida, foi dada a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Bady Elias Curi Neto, que apresentou aos credores um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que explanou a todos sobre a situação econômica da empresa, que foi muito agravada em razão da pandemia do COVID-19. Ressaltou que se trata de empresa séria que emprega muitas pessoas, que o intuito do ajuizamento da RJ foi de soerguimento da empresa, manutenção de empregos e pagamento de impostos. Registrou que o agravamento da situação econômica da empresa ocasionou a impossibilidade de manutenção do PRJ como anteriormente apresentado, já que grande parte de suas vendas era destinada a bares, restaurantes e escolas, que ficaram grande parte do ano de 2020 fechados e as escolas permanecem fechadas até o presente momento. Em razão disso, foi necessário elaborar alterações ao PRJ, que se adequem à condição econômica da empresa. “Modificativo ao plano visando restabelecer a saúde financeira da empresa, exceto para os créditos derivados da legislação do trabalho: carência adicional de 03 (três) anos, especificamente no tocante ao período de 10/02/2021 a 10/02/2024, sem qualquer incidência de juros e correção monetária sobre as dívidas sujeitas à recuperação judicial (crédito concursal); autorização dos credores para alienação pública ou privada de bens do imobilizado, discriminados, identificados e individualizados no item 1.5 do laudo juntado em 02/09/2019, sendo o valor mínimo de venda, na condição à vista, aquele atribuído no referido laudo, para o custeio das atividades produtivas da Recuperanda e para pagamento dos credores extraconcursais; aplicação de percentual de redução (deságio) geral de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo de credores concursais; · pagamento mensal aos credores concursais, após a aplicação do percentual de redução proposto no item acima, no prazo dos 20 (vinte) anos seguintes (anos de 2024 a 2044), sem qualquer incidência de juros e correção monetária; · suspensão das ações e execuções em face aos coobrigados/avalistas da Recuperanda; · impedindo ao envio do nome da Recuperanda e de seus coobrigados para os cadastros restritivos de crédito (SERASA/SPC), bem como para os tabelionatos de protestos, por parte de todos os credores concursais.”

Em seguida, a Administradora Judicial solicitou um recesso de 10 (dez) minutos para que os credores possam se inteirar das modificações colocadas.

Considerando a manifestação de alguns credores no chat, solicitando a suspensão da AGC pelo prazo não inferior a 30 dias para deliberação do aditivo ao PRJ apresentado (que fará parte integrante da presente ata), a Administradora Judicial informou que irá colocar em votação o pedido de suspensão da AGC, para que caso seja aprovado, possa verificar com a plataforma virtual as disponibilidades de datas.

Foi concedida a palavra ao procurador da Cargill Agrícola S.A., que solicitou a palavra por meio do chat, disse sobre a ilegalidade do deságio de 85% proposto e do período de carência de 03 anos, manifestou seu entendimento de que a proposta ora apresentada não pode ser admitida e que o adiamento somente atrasará o andamento do processo.

O procurador da Recuperanda pediu a palavra e esclareceu que o §3º do art. 56, da Lei 11.101/05 permite que o PRJ pode sofrer modificações na AGC, desde que tais modificações não causem prejuízo apenas aos credores ausentes. Disse que as modificações apresentadas não são ilegais, mas apenas se adequam a realidade econômica da Recuperanda.

Ato contínuo, a Administradora Judicial convocou os credores à **votarem sobre o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores por prazo não inferior a 30 dias**, através do sistema da plataforma da BEx, oportunidade em que os credores poderão optar por “**aprova**”, “**rejeita**” e “**abstém**”. Registrou que eventuais ressalvas deverão ser feitas via “*chat*”, até o final da assembleia, para serem anexadas à ata, não sendo admitidas ressalvas posteriores.

Encerrada a votação, ouvidos todos os credores que solicitaram palavra via *chat*, a Administradora Judicial indagou à BEx a aferição do *quórum* de votação, o que foi respondido: Encontram-se representados na AGC, o total de R\$ 30.227.322,93, dentre os quais R\$ 4.396.532,33 (14,54%) votaram para APROVAÇÃO da suspensão, R\$ 25.830.790,60 (85,46%) votaram pela REJEIÇÃO da suspensão.

Desta forma, a Administradora Judicial **declarou que o pedido de suspensão da AGC por um prazo não inferior a 30 (trinta) dias foi REJEITADO pela AGC.**

Ato contínuo, a Administradora Judicial **convocou os credores à votarem sobre o aditivo ao PRJ apresentado neste conclave**, através do sistema da plataforma da BEx, oportunidade em que os credores poderão optar por “**aprova**”, “**rejeita**” e “**abstém**”. Registrou que eventuais ressalvas deverão ser feitas via “*chat*”, até o final da assembleia, para serem anexadas à ata, não sendo admitidas ressalvas posteriores.

Encerrada a votação, ouvidos todos os credores, a Administradora Judicial indagou à BEx a aferição do *quórum* de votação, o que foi respondido: Encontram-se representados na Classe II – Garantia Real, o total de R\$ 1.850.728,00 (03 credores); na classe III – Quirografários o importe de R\$ 28.360.149,21 (91 credores) e na classe IV – ME e EPP o importe de R\$ 16.445,72 (11 credores). Foi apurado o seguinte: **Na classe II**, os representantes de R\$ 1.850.728,00 – 100% credores, equivalente à 100% dos créditos presentes e 100% dos credores representados **APROVARAM** o aditivo ao PRJ apresentado; **Na classe III** foi apurado que dos créditos representados na AGC, os representantes de R\$ 19.304.862,40 - 71 credores, equivalente à 68,07% dos créditos presentes e 78,02% dos credores representados **APROVARAM** o aditivo ao PRJ apresentado e **na classe IV**, foi apurado que dos créditos representados na AGC, 100% dos credores presentes **APROVARAM** o aditivo ao PRJ. Foi espelhada a seguinte planilha de apuração dos votos pela plataforma BEX:



Foi proclamado pela Administradora Judicial que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado neste conclave, foi **aprovado** pelas Classes II, III e IV, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05. O aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a planilha de apuração dos votos serão anexados e farão parte integrante da presente ata.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores da classe garantia real, sendo estes o Banco Sifra S.A. (Fidic) e o Sr. Ernani Vaz Dias, dois credores da classe

quirográfica, sendo estes Copag da Amazônia S.A. e Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., e dois credores da classe IV, sendo estes Agro Industria Real Ltda. – ME e Ambiental Materiais Recicláveis Ltda. – ME, para os quais a ata será encaminhada via e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital.

Em seguida, a Administradora Judicial informou que verificou uma inconsistência no número de credores computados na Classe III em relação ao apresentado pela plataforma, esclareceu que consta na plataforma 91 credores, todavia, foi verificado pela equipe da Administradora Judicial a existência de 97 credores. A Plataforma informou que realmente ocorreu um erro do sistema na apuração dos credores da classe III da plataforma, o que vai gerar alteração no quórum de apuração dos votos do pedido de suspensão da AGC e de aprovação do aditivo ao PRJ.

Foi concedido um prazo de 10 minutos para correção do sistema pela plataforma BEX. O responsável pela plataforma digital informou a todos que ocorreu um erro na plataforma em relação a uma representante que estava habilitada a votar por 72 credores, que após o credenciamento foram tirados 6 credores dessa lista e esses votos não foram computados. Sugeriu que a representante destes credores faça nova habilitação dos credores representados e que fosse realizada nova votação.

Após maiores apurações, o representante da BEX informou que foi feita a conferência individual dos credores representados pela Dra. Sandra e apurado que foram atribuídos a ela mais credores do que efetivamente representa. Em seguida, o representante da BEX informou que tal discrepância não afetará no quórum de votação.

Considerando que o equívoco ocorrido não afeta o quórum de apuração dos votos contido na ata, a Administradora Judicial solicitou o espelhamento da planilha de votação individual por credor, para que todos possam aferir os votos realizados. Solicitou que todos confirmassem seus votos e informassem no chat se houve alguma discrepância. Nenhum credor apontou discrepâncias em seus votos por meio do chat.

A Administradora Judicial solicitou a continuidade da leitura da ata pela secretária, o que foi realizado. Nenhum credor manifestou objeção ao teor da ata de AGC.

Em seguida, a Administradora Judicial encerrou a assembleia, informando que a ata será disponibilizada no site da AJ ([www.inocenciodepaulaadogados.com.br](http://www.inocenciodepaulaadogados.com.br)) e será juntada nos autos do processo de Recuperação Judicial.

#### **Administradora Judicial**

Dr. Rogeston Inocêncio de Paula (Responsável pela Condução do Processo)

#### **Secretária**

Dra. Maria Carla Oliveira Rocha Tolentino

**Advogado da Recuperanda**

Dr. Rogério Martins Gonçalves

**Credores Classe II**

BANCO SIFRA S.A. (FIDIC)

ERNANI VAZ DIAS

**Credores Classe III**

COPAG DA AMAZÔNIA S.A.

SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.

**Credores Classe IV**

AGRO INDUSTRIA REAL LTDA – ME

AMBIENTAL MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. - ME



## Ata AGC MILHO - 2ª Convocação.pdf

Documento número #4682b947-18bb-46c3-8600-17277e00903c

### Assinaturas

-  Maria Clara Oliveira Rocha  
Assinou como testemunha
-  Rogério Martins Gonçalves  
Assinou como representante legal
-  Rogeston Inocência de Paula  
Assinou como administrador
-  Roberto Abrão de Medeiros Lourenço  
Assinou como testemunha
-  Melissa Berggren Martins  
Assinou como testemunha
-  Bárbara Marques Pinheiro Coradello  
Assinou como testemunha
-  Sandra Turra Aleixo Angelo  
Assinou como testemunha

### Log

- 10 fev 2021, 17:20:38 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 4682b947-18bb-46c3-8600-17277e00903c. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2021 (14:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 fev 2021, 17:20:57 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: mariacarla@inocenciodepaulaadogados.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Clara Oliveira Rocha .
- 10 fev 2021, 17:21:20 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.goncalves@badycuri.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Martins Gonçalves .
- 10 fev 2021, 17:21:46 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogeston Inocência de Paula.

- 10 fev 2021, 17:22:14 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: rtoabrao@yahoo.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Abrão de Medeiros Lourenço .
- 10 fev 2021, 17:22:36 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: staleixo@yahoo.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Turra Aleixo Angelo .
- 10 fev 2021, 17:22:52 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: melissa.martins@vrbf.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Melissa Berggren Martins .
- 10 fev 2021, 17:23:13 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: barbarampc@tostoadv.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bárbara Marques Pinheiro Coradello.
- 10 fev 2021, 17:23:16 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2021 (14:30).
- 10 fev 2021, 17:24:05 Melissa Berggren Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email melissa.martins@vrbf.com.br (via token). CPF informado: 368.669.308-98. IP: 201.1.127.202. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2021, 17:24:21 Roberto Abrão de Medeiros Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email rtoabrao@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 157.181.798-08. IP: 189.54.60.73. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2021, 17:25:00 Rogério Martins Gonçalves assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email rogerio.goncalves@badycuri.com.br (via token). CPF informado: 961.408.956-34. IP: 177.182.160.60. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2021, 17:25:05 Rogeston Inocêncio de Paula assinou como administrador. Pontos de autenticação: email rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br (via token). CPF informado: 971.462.006-63. IP: 186.206.174.112. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2021, 17:25:34 Maria Clara Oliveira Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mariacarla@inocenciodepaulaadogados.com.br (via token). CPF informado: 094.549.756-33. IP: 186.206.174.112. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2021, 17:27:55 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: staleixo@yahoo.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Turra Aleixo Angelo.
- 10 fev 2021, 17:28:02 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: staleixo@yahoo.com.br para assinar como testemunha.

---

10 fev 2021, 17:28:18	Bárbara Marques Pinheiro Coradello assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email <a href="mailto:barbarampc@tostoadv.com">barbarampc@tostoadv.com</a> (via token). CPF informado: 385.491.878-01. IP: 152.254.151.191. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
10 fev 2021, 17:29:44	Sandra Turra Aleixo Angelo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email <a href="mailto:staleixo@yahoo.com.br">staleixo@yahoo.com.br</a> (via token). CPF informado: 705.765.566-53. IP: 189.40.84.69. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
10 fev 2021, 17:29:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4682b947-18bb-46c3-8600-17277e00903c.

---

Hash do documento original (SHA256): b03feccd4b745d145af63bbf199ae489fd3bd4c57798575bf83cca85eb870ac71

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4682b947-18bb-46c3-8600-17277e00903c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).